



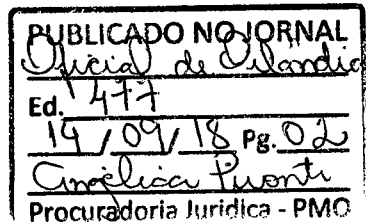
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.154

De 12 de setembro de 2018.



“Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, serviço público independente inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.419.613/0001-70, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do imóvel a seguir descrito: “Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, medindo 58,30 metros na frente e nos fundos por 20,00 metros pelos lados, encerrando uma área de 1.166,00 metros quadrados. Inicia-se a descrição em um ponto distante 13,30 metros do alinhamento direito ou par do prolongamento da Avenida 5, com frente para o Município de Orlandia (atualmente Praça das Mães), frente do imóvel, e segue adentrando a quadra, paralelamente ao alinhamento da Rua 8, lado direito ou par das vias públicas, por 44,00 metros em confrontação com o Lote 17 (Cadastro Municipal 050.059.017) da Transcrição das Transmissões 3-Q, fls. 133 verso e 134, sob nº de ordem 12.110, e por mais 1,00 metro em confrontação com o Lote 11 (Cadastro Municipal 050.059.011) da matrícula 5.361, totalizando a distância de 58,30 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue por 20,00 metros em confrontação com o Lote 11 (Cadastro Municipal 050.059.011) da matrícula 5.361; deste ponto deflete à esquerda e segue por 58,30 metros, confrontando por 4,50 metros com parte do Lote 04 (Cadastro Municipal 050.059.004), da matrícula 20.779, segue confrontando por mais 14,00 metros com o Lote 02 (Cadastro Municipal 050.059.002), da matrícula 11.504 e por mais 39,80 metros com parte do Lote 02-A (Cadastro Municipal 048.059.002-A), área remanescente da Transcrição dos Imóveis nº 3-A, fls. 14, sob nº de ordem 941 do Município de Orlandia; deste ponto deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação anterior (Lote 02-A / Cadastro Municipal 048.059.002-A) do Município de Orlandia por 20,00 metros até encontrar o ponto que serviu de origem para essa descrição, correspondendo à totalidade do Lote 02-B (Cadastro Municipal 048.059.002-B), a ser desmembrado de lote urbano sem benfeitorias constante da Transcrição das Transmissões nº 3-A, fls. 14, sob nº de ordem 941, de 17 de maio de 1906.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à construção, implantação e manutenção da sede da 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Art. 3º. A concessão de uso não remunerada de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado seu início da assinatura do respectivo contrato de concessão.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de Orlandia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias permanentes nele realizadas.

Art. 4º. As partes celebrarão contrato de concessão de uso, não oneroso, do qual constarão, além de todas as cláusulas obrigatórias dos contratos públicos, cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade do concessionário pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, tanto pela execução da obra quanto pelo funcionamento da sua sede, respondendo civil e criminalmente pela sua inobservância;

II - o dever do concessionário em obter as autorizações públicas necessárias, em qualquer esfera de governo, para a execução da obra e o seu funcionamento.

Art. 5º. A concessão de uso será revogada unilateralmente pelo Município de Orlandia caso o concessionário venha:

I - a qualquer tempo se tomar inadimplente com as suas obrigações legais e contratuais em relação à concessão de uso;

II - não ter concluído a obra e obtido o correspondente "habite-se" para instalação de sua sede no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato de concessão;

III - não utilizar o imóvel para os fins autorizados nesta Lei;

IV - transferir a posse do imóvel para terceiros.

Parágrafo único. Revogada a concessão de uso, não caberá ao concessionário qualquer espécie de indenização pelas benfeitorias realizadas, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 3º, § 2º, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal